



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 8642/2023

**Súmula: Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.**

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a recomendação emitida pela Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense — AMUSEP;

**CONSIDERANDO** a orientação da Secretaria da Fazenda emitida em relatório ao executivo no dia 13 de setembro acerca das despesas;

**CONSIDERANDO** a queda das receitas provenientes dos repasses efetuados pela União e Estado ocorridas no ano de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a responsável execução orçamentária e o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Tesouro do Município;

**CONSIDERANDO** a pertinência de se aperfeiçoar uma política efetiva de controle e gestão de gastos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 2.189, de 01 de janeiro de 2022 — Plano Plurianual do Município de Mandaguçu 2022-2025, que estabelecem que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento às despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução e limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetiva de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a implementação de ações voltadas à contenção de despesas por parte da Administração Municipal, visando a uma gestão responsável dos recursos públicos municipais durante o exercício financeiro em curso.

**Parágrafo único.** As medidas de contenção a que se refere o caput do artigo, a serem implementadas no âmbito do Poder Executivo, abrangem todas as Secretarias Municipais, inclusive os recursos executados nas Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 2º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 3º** Até o dia 31 de Dezembro de 2023, a contar da vigência deste Decreto, fica suspensa a prática dos seguintes atos:

**I** - nomeação para cargos em comissão e designação para funções gratificadas, ressalvado os eventuais casos de substituição previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** - a concessão de novas gratificações ou funções gratificadas para servidores efetivos, ressalvadas as hipóteses relativas ao Grupo Técnico Permanente do Plano Diretor Municipal e as relativas a implementação da Nova Lei de Licitações — Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - admissão de pessoal em regime temporário, bem como de estagiário ou menor aprendiz, ressalvado em relação aos processos seletivos já iniciados;

**IV** - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Município ou Entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição;

**V** - recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo, ressalvada hipótese de renovação da cessão;

**VI** - concessão de licença prêmio e para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do servidor requerente, bem como a conversão da licença prêmio em pecúnia;

**VII** - concessão de diárias, ressalvadas as relativas ao serviço de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e representação oficial do Município, devidamente autorizadas neste último caso;

**VIII** - fornecimento de passagens aéreas, inclusive mediante eventual contrato firmado com empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens, exceto para a representação do Município;



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

---

**IX** - participação em cursos, congressos, seminários e similares, salvo quando tais eventos forem gratuitos para o Município;

**X** - participação em capacitações, cursos, seminários, feiras e congressos, entre outros eventos que acarretem custos ao Município, com exceção daqueles que já se iniciaram e cujo pagamento já tenha ocorrido ou aqueles que façam parte da contrapartida de projetos financiados com recursos externos;

**XI** - aquisições de materiais permanentes;

**XII** - início de obra que demande utilização exclusiva de recursos do tesouro, exceto as que tenham recursos externos, vinculações constitucionais ou emergenciais;

**XIII** - celebração de contratos:

a) de prestação de serviço de consultoria, vigilância, buffet e filmagem de eventos, bem como de locação de imóveis, ressalvada, em qualquer caso, a prorrogação dos já firmados;

b) de obras em processo de licitação, salvo quando financiadas com receitas vinculadas ou de operações de crédito; bem como às obras relativas à sede do governo municipal;

**XIV** - realização de despesas em valor excedente à média apurada no último quadrimestre ou, alternativamente, a soma do respectivo dispêndio do mês de junho do fluente ano, reduzida em 30% (trinta por cento), prevalecendo a hipótese menos gravosa, com os seguintes itens:

a) aquisição de combustíveis e lubrificantes;

b) tecnologia da informação, excetuadas as despesas com infraestrutura de rede;

c) propaganda, publicidade, divulgação e quaisquer outras veiculações de atividades governamentais;

d) locação de máquinas e equipamentos;

e) serviços e peças para mecânica veicular;

f) manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, excetuadas as ordens de compra ou serviços autorizados expressamente pelo Secretário Municipal de Administração;

g) aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares, verbas vinculadas e as de reposição de Equipamentos de informática essenciais ao funcionamento da máquina pública.

**Art. 4º** O disposto no artigo anterior não se aplica as despesas relacionadas a valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art. 5º** Para contenção de gastos com pessoal, a realização de horas extras e jornada de sobreaviso, em caráter excepcional, deverá ser devidamente justificada pelo Ordenador de Despesa de cada Pasta, não devendo ultrapassar as seguintes cotas mensais:

**I** - Secretaria Municipal de Administração - 250 (duzentos e cinquenta) horas extras — 0 (zero) horas de sobreaviso;



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

II - Secretaria de Finanças -30 (trinta) horas extras - 0 (zero) horas de sobreaviso;

III - Secretaria de Educação e Cultura- 300 (trezentas) horas extras- 0 (zero) horas de sobreaviso;

IV - Secretaria Municipal de Saúde - 1300 (mil e trezentas) horas extras — 2500 (duas mil e quinhentas) horas de sobreaviso;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social - 200 (duzentas) horas extras – 0 (zero) horas de sobreaviso;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos - 100 (cem) horas extras — 0 (zero) de sobreaviso.

VIII - Demais Secretarias Municipais — 0 (zero) horas extras — 0 (zero) horas de sobreaviso.

§ 1º As cotas constantes neste artigo deverão ser geridas pelos respectivos Secretários das Pastas Municipais, e serão destinadas exclusivamente aos serviços essenciais, restando vedada a realização de horas extras ou de sobreaviso nos setores administrativos das secretarias.

§ 2º As Secretarias Municipais deverão adotar imediatamente, a partir da publicação do presente Decreto, todas as medidas e procedimentos necessários à observância das cotas estipuladas no presente artigo.

**Art. 6º** Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados nos artigos 3º a 5º do presente Decreto, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município;

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra estabelecida neste artigo as operações iniciadas antes da entrada em vigor deste Decreto.

## **CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO**

**Art. 7º** Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º a 5º deste Decreto, compete às Secretarias Municipais no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas, submetendo a consideração do Prefeito para decisão.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças acompanharão a evolução das despesas emitindo, quando necessário, alertas às demais Secretarias Municipais para que observem o previsto no presente Decreto.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Ficam excluídas deste decreto as ações necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais e dos convênios já firmados.



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

**Art. 10** Os contratos em execução deverão ser objeto de revisão, à critério da Secretaria Municipal de Administração, ainda no exercício de 2023 observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo a Secretaria Municipal de Administração a negociação junto aos fornecedores e os procedimentos contratuais necessários.

**Art. 11** A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais/Ordenadores de Despesas no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas pelo presente Decreto.

**Art. 12** Situações excepcionais, de relevante interesse público, em que a realização de despesas não abrangidas pelas ressalvas deste Decreto configurar-se como absolutamente indispensáveis, deverão ser encaminhadas pelos dirigentes de órgãos e entidades, com a respectiva exposição de motivos, à Secretaria Municipal de Administração, que as avaliará e, se entendê-las procedentes, submetê-las-á ao Prefeito para autorizar a sua excepcionalização, mediante despacho.

**Art. 13** Os casos omissos serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto e resolvidos por ato expreso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em despacho devidamente fundamentado.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacú (PR), 28 de setembro de 2023

MAURICIO  
APARECIDO DA  
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por  
MAURICIO APARECIDO DA  
SILVA:63250675920  
Dados: 2023.09.28 16:58:07 -03'00'

**Mauricio Aparecido da Silva**  
**Prefeito Municipal**

